



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.....	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO..	5
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	7
SECRETARIA DA SAÚDE.....	8
IMPAR	22
ASTT	22
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	24
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	25

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 019, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Adere às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal, impõe medidas restritivas e determina ações preventivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, bem como mantém o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pela SARS-COV-2 e com o quantitativo de vacinas insuficientes para imunizar toda população;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da Covid-19.

Parágrafo Único. Fica prorrogado pelo período de 12 (doze)

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

meses, a situação de calamidade pública decorrente do Decreto 208/2020, podendo respectivo prazo ser alterado, havendo mudanças favoráveis no quadro da saúde pública que recomende sua redução ou aumento.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual em todos os locais públicos e privados, mantendo boca e nariz cobertos, sendo proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicará em sua responsabilização.

§ 1º Ficam obrigados os passageiros de táxis, moto táxi, ônibus e outros transportes coletivos, o uso de máscara de proteção respiratória.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito a:

- I – multa de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente; e
- III – responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 3º A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate da Covid-19.

Art. 3º É vedado à concentração, permanência e/ou reunião de pessoas na Via Lago, Parque Cimba, Complexo Beira Lago, praças, academias ao ar livre e similares, sob pena de dispersão imediata de eventuais aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º. Para garantir a executividade do disposto acima, ficam autorizadas as autoridades competentes, à realização de isolamento desses espaços com barreiras físicas, tais como cones, cavaletes e similares, se necessário.

§ 2º. Ficam proibidas as atividades físicas que para sua executividade carecem de contato físico, tais como: futebol em todas as suas modalidades, jiu-jitsu, judô, boxe, karatê, muay thai, basquete, vôlei e similares.

§ 3º. Já as atividades físicas com treinos e jogos individualizados, e ou coletivos que não dependam de contato físico poderão ocorrer, desde que respeitados o limite máximo de 4 (quatro) participantes, distanciamento de 2 (dois) metros, bem como o uso obrigatório de máscara.

Art. 4º Os bares, restaurantes, cinemas, academias, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicherias, adegas, conveniências e similares, obedecidas as medidas de segurança e restrições

estabelecidas neste Decreto, somente poderão funcionar das 7:00 às 23:00 horas, com tolerância máxima até as 00 horas.

§ 1º. Ficam limitados aos estabelecimentos referenciados acima a capacidade máxima de atendimentos de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total, com a obrigatoriedade de fixação de placa informativa.

§ 2º. Em relação aos bares e restaurantes a capacidade máxima permitida ao redor de cada mesa será de 4 (quatro) pessoas.

Art. 5º Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior após o horário de funcionamento, observadas as exceções dos parágrafos seguintes.

§ 1º Ficam permitidas as atividades internas, como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 2º As restrições impostas pelo artigo anterior não se aplicam aos restaurantes, lanchonetes e conveniências situadas em postos de abastecimento e serviços ao longo da Rodovia Transbrasiliana (BR-153).

Art. 6º Fica suspensa nos bares e restaurantes a prática de música ao vivo e/ou mecânica, ou quaisquer outros instrumentos sonoros, bem como a suspensão dos espaços dançantes, com a obrigatoriedade de isolamento destes se necessário.

Art. 7º É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer local público no Município de Araguaína, bem como em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, ficando autorizada apenas a venda, sendo que em casos de descumprimento penalizar-se-á o estabelecimento privado onde se der o consumo nos termos do Artigo 16 do presente Decreto.

Art. 8º As igrejas e templos somente poderão efetuar suas atividades até as 22:00 horas, devendo estar de portas fechadas após este horário, durante a celebração de missas, cultos e rituais, os templos religiosos manterão assentos individuais afastados um dos outros por, no mínimo, 1,5 metros, determinando-se assim a capacidade máxima de fiéis e fixando-a através de placas em todos os acessos.

Art. 9º Os supermercados e hipermercados, além de obedecer às medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto só poderão permitir a entrada de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total.

§ 1º Fica obrigatório o controle de acesso de clientes através de medidores de temperatura, aos estabelecimentos referenciados acima.

§ 2º Recomenda-se aos estabelecimentos citados no caput, a distribuição de luvas descartáveis nas áreas alimentícias e extensão do horário de funcionamento até 22:00h.

Art. 10 Os estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços em geral, bem como feiras, além de obedecer às regras fixadas nas Portarias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, devem:

I – manter distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as estações de trabalho;

II – manter distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre o vendedor e cliente;

III – intensificar as ações de limpeza;

IV – disponibilizar obrigatoriamente aos clientes e trabalhadores álcool 70 graus INPM;

V – permitir a entrada de pessoas para atendimento de apenas 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total;

VI – adotar mecanismos para manutenção dos ambientes arejados e saudáveis;

VII – manter distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre pessoas em eventuais filas;

VIII – limitar à razão de 10 (dez) metros quadrados de área de atendimento o número máximo de pessoas (número de clientes, somados aos atendentes) nos estabelecimentos;

IX – fixar placa informativa sobre a capacidade máxima de atendimento do estabelecimento;

X – funcionar das 08:00 às 18:00 horas, ressalvados os dispositivos neste Decreto, bem como os serviços e estabelecimentos essenciais previstos nas legislações vigentes.

Art. 11 Fica proibida a realização de bailes, eventos, festas, shows, formaturas, colações de grau, casamentos, confraternizações, aniversários, reuniões, campeonatos de futebol e correlatos.

§ 1º As colações de grau só poderão ocorrer de forma administrativa (em gabinete), sem a presença de convidados ou familiares, com a comunicação aos órgãos fiscalizadores com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º Qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, excluídos os residentes, em residências, chácaras ou propriedades privadas, urbanas e/ou rurais, constitui infração a este artigo.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito a:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II – responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 4º A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate da Covid-19.

Art. 12 Fica proibida a circulação de pessoas nas Ruas das 00h30min min às 05h00min horas e o cidadão que for nesta condição flagrado deverá justificar e comprovar o motivo.

§ 1º No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito a:

I – multa de R\$ 100,00 (cem reais); e

II – responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 2º As pessoas que precisarem sair de casa para exercerem atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais devem, preferencialmente, se dirigirem aos estabelecimentos próximos às suas respectivas residências.

§ 3º Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, fiscalização, limpeza urbana, segurança pública, imprensa, catadores, delivery e a pessoas em situação de rua, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate da Covid-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências para o retorno das aulas públicas municipais no sistema híbrido a partir do dia 22 de março de 2021, devendo no que couber observar todas as determinações deste Decreto e as orientações do Decreto nº 008/2021.

§ 1º Ficam suspensas, em caráter excepcional, as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino superior.

§ 2º Durante o período de suspensão do disposto acima, as aulas só poderão ocorrer de forma remota.

§ 3º Ficam suspensos os estágios supervisionados, exceto os estágios dos alunos que estejam em internato e no último ano de graduação dos cursos da saúde.

Art. 14 Considerando a transmissão da doença infecciosa Covid-19 e as recomendações do Ministério da saúde, os velórios seguirão conforme o protocolo manejo de corpos no contexto do novo corona vírus elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e orientações da FUNAMC, ficando terminantemente proibida a realização de velórios em casos de COVID e em se tratando de outra "causa mortis" os velórios somente serão permitidos em locais preparados e apropriados para tal fim(vedada a realização em residências) , e terão sua realização restrita a familiares de 1º e 2º grau e com participação limite de 10(dez) pessoas e por no máximo 4 (quatro) horas de duração.

Parágrafo Único. Em atenção as normas já citadas no caput deverá ser evitado a participação de crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica.

Art. 15 Fica determinado que o atendimento ao público nas secretarias e autarquias municipais será das 08:00 às 14:00 horas, ressalvados aqueles de caráter essencial e àqueles definidos pelos seus respectivos gestores, que poderão alternar ou alterar o horário mencionado conforme com a necessidade de cada pasta e área.

Art. 16 A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, fiscalização fazendária e agentes de transporte e trânsito com o apoio das polícias militar, civil, ambiental, federal, rodoviária e bombeiros.

§ 1º O estabelecimento comercial, industrial e de serviços que for flagrado descumprindo as regras poderá:

I – sofrer a interdição do estabelecimento, com a obrigatoriedade de permanecer fechado por 3 (três) dias, e em caso de reincidência 5 (cinco) dias, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre o Município de Araguaína, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

II – multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

III – responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 2º As denúncias poderão ser feitas pelo número 190 da Polícia Militar ou:

I – pelo telefone número (63) 3411.5640 em horário comercial do DEMUPE;

II – pelo telefone móvel número (63) 99949.5394 do DEMUPE;

III – por mensagem via WhatsApp do telefone número (63) 99972.6133 do DEMUPE; ou

IV – por mensagem via e-mail ao endereço: demupe@araguaina.to.gov.br.

Art. 17 O disposto neste Decreto poderá ser revisto, prorrogado e ou revogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou da redução da Covid-19.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, bem como todos os demais Decretos sobre este tema, exceto o caput do Art.1º do Decreto nº 208/2020 e o Decreto nº 008/2021, produzindo efeitos até que a situação calamitosa se perdurar, ou ainda que um novo Decreto invalide.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de março de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 588, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar n.º 036/2015.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal 1323/93 e da Instrução Normativa 002/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para concessão de Afastamento Temporário e/ou Readaptação da Função aos servidores públicos municipais, após validação de Perícia Médica;

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores a seguir nominados para inspeção da Perícia Médica Municipal no que pese ao afastamento temporário e ou readaptação da função;

CONSIDERANDO os resultados da Perícia da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, aos servidores abaixo nominados, a partir da data da Perícia Médica e pelo período de 06 (seis meses) o AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E/OU READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO.

SERVIDOR	CPF	DATA DA PERÍCIA	DATA FINAL DO PRAZO	SECRETARIA
Niuvonir Vieira dos Santos	242.673.091-91	29/01/2021	29/07/2021	Educação
Magna de Araújo Nascimento	903.372.121-04	29/01/2021	29/07/2021	Saúde
Eliane da Silva Campos	490.944.401-72	29/01/2021	29/07/2021	Educação
Francisco de Assis Coelho de Sousa	365.033.803-30	29/01/2021	29/07/2021	Educação
Maria Auxiliadora Ramalho	347.939.171-00	29/01/2021	29/07/2021	Educação
Maria das Dores Gomes da Luz Silva	248.672.093-68	29/01/2021	29/07/2021	Educação
Maria Lucia Vieira Silva	328.303.942-91	29/01/2021	29/07/2021	Educação
Edileuza Alves de Moura	790.500.001-00	29/01/2021	29/07/2021	Educação
Marinalva Gomes dos Santos	566.288.541-91	29/01/2021	29/07/2021	Educação
Ana Meire Ferreira Silva	388.720.131-00	29/01/2021	29/07/2021	Educação
Aldedy Pereira Lopes de Araújo	498.508.571-53	29/01/2021	29/07/2021	Educação

Parágrafo Único: Fica suspensa a contagem de tempo para eventuais benefícios de Plano de Carreira.

Art. 2º - Fica estabelecido que no mês anterior ao final do prazo o servidor deverá procurar os setores de Recursos Humanos da sua Secretaria para retornar a suas atividades de origem ou agendar nova avaliação da Junta Médica Oficial para prorrogação do afastamento munido de toda documentação necessária e atualizada para nova perícia médica.

Art. 3º - Determinar à Secretaria da Administração que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer nº 230/2021 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo nº 2021004115, com fundamento no art.24, inciso II, para contratação da empresa: EMBALE ENBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA, portadora do CNPJ nº 02.195.311/0001-89, no valor de R\$ 1.282.00 (um mil duzentos e oitenta e dois reais) respectivamente, cujo objeto consiste na aquisição de álcool 70% liquido, afirmo ainda que a presente aquisição não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviço, e que a escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado e o mesmo se encontra dentro de valor permitido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Araguaína-TO, 15 de março de 2021.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretario Chefe de Gabinete
Portaria 13/2021

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a da Portaria de n. 004, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 (Corona Vírus) anunciada no dia 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde e o agravamento e disseminação do mesmo, nas cidades e estados brasileiros;

CONSIDERANDO a insegurança trazida pela disseminação do vírus em questão e visando contribuir para a interrupção do sistema de contágio.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão efetivo do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (Sgdhca), vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.", conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...); [GRIFO NOSSO]

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requisita Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, este poderá atender de forma de Plantão, Sobreaviso e Remota;

RESOLVE:

Art. 1º – Flexibilizar, temporariamente, o atendimento do Conselho Tutelar, ficando:

I. Atendimento ao público na sede do Conselho – de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, com suporte presencial de 1(hum) Conselheiro e o Conselheiro plantonista.

II. Os demais Conselheiros, não escalados no dia da semana, trabalham na modalidade "Home Office", excetuando as condições que exigem o atendimento presencial, permanecendo estes de sobreaviso;